



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121



**LEI Nº 862/2016**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo afixar nas Unidades de Saúde quadros informativos com os nomes dos Profissionais com as suas respectivas especialidades e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que saúde é direito social constitucionalmente reconhecido, conforme disposto no artigo 6º CF/88;

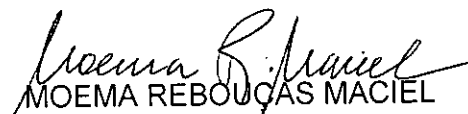
CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 21/2016 do Ministério Público Federal, que "Recomenda ao Município de Lençóis a adoção de medidas e a instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário dos profissionais da saúde no Município;"

Art. 1º. Fica obrigado o Executivo Municipal a instalar em local visível das salas de recepção de todas unidades públicas de saúde, quadros com informação diária, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na respectiva unidade de saúde, bem como a sua especialidade, horário de início e término da jornada de trabalho de cada um dos profissionais.

Art. 2º. Fica ainda obrigado o Executivo Municipal a providenciar, dentro do prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei, a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, 03 DE JUNHO DE 2016.**

  
MOEMA REBOUÇAS MACIEL  
Prefeita Municipal

**Autor: Vereador Edney Santos de Oliveira**

